



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 90, DE 23 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CNPJ MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E NOMEIA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO PARA RESPONSÁVEL PELO FUNDO E GESTÃO DOS RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência prevista no inciso II, do Art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução n.º10, da Agencia Reguladora do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de maio de 2022, que determina os critérios e as condições do repasse de parcela de receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Ordinária n.º. 1.013 de 28 de outubro de 2014, em seu artigo37, criando o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Ordinária n.º. 1.237 de 09 de agosto de 2023, que altera a Lei 1013, vinculando o Fundo Municipal de Saneamento Básico ao Departamento de Fomento Agropecuário.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Ordinária n.º. 1.237 de 09 de agosto de 2023, que altera a Lei 1013, Art.42, § 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo titular do Departamento de Fomento Agropecuário

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º11.445/2007, que, em seu artigo 13, estabelece as condições para os municípios instituírem seus fundos, respeitados os seus planos de saneamento básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento Municipal do Fomento Agropecuário a criar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil CNPJ próprio com o nome “Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB”.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O CNPJ será utilizado pelo Departamento Municipal do Fomento Agropecuário para a abertura de conta corrente em agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil a ser utilizada de forma específica para o repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela AGEPAR.

Art. 3º. O Diretor do Departamento Municipal do Fomento Agropecuário será o responsável pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, ficando investido das prerrogativas necessárias à adoção das providências referidas neste Decreto, incumbindo-lhe cumprir todas as determinações previstas pela Resolução nº 10, da Agência Reguladora do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de maio de 2022.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 61/2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas